



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	EXTRAORDINÁRIA	Nº 038^a
Decisão da CEEE	Nº 471/2017	
Referência	Processo nº 1025300/2014	
Interessado	S J PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão **EXTRAORDINÁRIA** nº **038**, apreciando o processo nº **1025300/2014**, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **S J PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ME**, com nome fantasia JUNINHO SHOWS, inscrita no CNPJ 11.422.741/0001-87, não registrada neste Conselho, estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes, 139 – Bairro: Centro - Cidade: Carnaíba/PE, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300003744/2014, lavrado em 21 de julho de 2014, e recebido em 23 de agosto de 2014 conforme A.R (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão; por infração ao art. 58º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar atividades de Instalação de Iluminação, Sonorização e Grupo Gerado para o Evento de São João Fora de época da Cidade de Imaculada/PB, tratando-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049 de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 a R\$ 504,71; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a empresa **S J PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ME**, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D’Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)